



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

EXTRATO DE ATA N.º. 018/2011-CPJ, REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2011.

Aos nove (09) dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (2011), às doze horas e dez minutos (12h10min), no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, presentes o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, Presidente, e os Procuradores de Justiça, Drs. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, Flávio Ferreira Lopes, João Bosco Sá Valente, Sandra Cal Oliveira, Carlos Antônio Ferreira Coêlho, Noeme Tobias de Souza, Suzete Maria dos Santos, Nicolau Libório dos Santos Filho, Pedro Bezerra Filho, Maria José Silva de Aquino e José Roque Nunes Marques. Ausentes, justificadamente, os Procuradores: Evandro Paes de Farias (Férias); Alberto Nunes Lopes (Consulta Médica); Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos, Maria José da Silva Nazaré (Férias, Portaria N.º. 1099/2011/PGJ, de 15/08 a 123/09/2011); Jussara Maria Pordeus e Silva (Férias), Públio Caio Bessa Cyrino (Férias, Portaria n.º. 1202/2011/PGJ, período de 08 a 30/09/2011) e Antonina Maria de Castro do Couto Valle (Consulta Médica). **I – Abertura, conferência de quorum e instalação da sessão:** a começar, procedeu-se à verificação de *quorum*, sendo a reunião de pronto instalada, haja vista a presença de doze (12) Procuradores de Justiça. **II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior:** não houve Ata para aprovação. **III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:** não houve registro. **IV – Leitura da Ordem do Dia: Operação policial denominada “Cachoeira Limpa”, realizada no município de Presidente Figueiredo, que contou com a participação do Ministério Público do Estado do Amazonas:** com a palavra, o Sr. Presidente disse: após a realização da operação policial no dia 12 de maio do corrente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

ano no município de Presidente Figueiredo/AM., denominada “Cachoeira Limpa” e que contou com a participação de membro do Ministério Público, o Colégio de Procuradores de Justiça, através da Resolução N.º. 016/11-CPJ, sugeriu ao Procurador-Geral de Justiça a edição de ato recomendando aos membros do MP-AM que se abstenham de participar de diligências policiais, destinadas ao cumprimento de Mandados Judiciais e outros atos para os quais seja necessário preparo técnico típico das atribuições e de responsabilidade da Polícia Judiciária. Levei o fato ao conhecimento do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais e foram designados dois (2) Promotores de Justiça para acompanhar o inquérito, sob a presidência de um Delegado da Corregedoria. Concluído este inquérito da Delegacia-Geral, foi enviado este inquérito para o Ministério Público e evidentemente para a Comarca de Presidente Figueiredo, considerando que foi lá que deu-se o crime, ou teoricamente teria ocorrido o crime, o Promotor de Justiça de Presidente Figueiredo ofereceu a denúncia, contra os dois Policiais indiciados como executores e também foi enviado este material para o Ministério Público aqui. Novamente reuniu o Conselho Superior e este à unanimidade acolheu a sugestão de instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar contra o Dr. Ronaldo Andrade por suposta violação de dever funcional, com base no Art. 118 da nossa Lei, na mesma ocasião foi discutido aqui que o procedimento a respeito da propositura da Ação Penal ficaria sob análise da assessoria da casa. A Assessoria Jurídica do Procurador-Geral fez uma pesquisa sobre a matéria e entendeu que seria dispensável o procedimento preparatório administrativo, o PIC e sugeriu ao Procurador-Geral que oferecesse a denúncia com os elementos coletados. O Promotor de Justiça foi notificado desse despacho do Procurador-Geral acolhendo essa sugestão técnico-jurídica do assessoramento da casa, manuseou recurso para que o Procurador determinasse o arquivamento daquele procedimento e não oferecesse a denúncia. Como se tratava de matéria de atribuição do Procurador-Geral, eu julguei improcedente o Recurso do Promotor de Justiça, entendendo que se tratava da indisponibilidade da Ação Penal que é tarefa do Procurador-Geral e que o Procedimento Preparatório Administrativo não é condição para propositura da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Ação Penal e aí indeferi o requerimento do Promotor de Justiça monocraticamente e ofereci a denúncia, apresentei a denúncia ao Tribunal, inclusive escoimando uma sugestão de que o Promotor de Justiça seria responsável pela não adulteração do sítio do crime, eu entendi que o Promotor de Justiça não tinha o dever legal de preservar o sítio do crime e portanto escoimei essa figura da denúncia oferecida. Isso deve ter ocorrido na segunda ou terça-feira, na quinta-feira novamente o Promotor de Justiça entra com outro Recurso, na quinta-feira, véspera da reunião de sexta-feira passada, por volta de quatro (4) horas da tarde, eu estava fora de Manaus, fui informado de que o Promotor de Justiça estava dando entrada em novo Recurso a respeito desta matéria, eu como estava fora sugeri que fosse encaminhado ao GAJ esse Recurso para que fosse apreciado e quero lhes dizer de antemão que em nenhum momento o Procurador-Geral teve a intenção de subtrair da apreciação deste Sodalício a manifestação, o desejo, o recurso, a irresignação do Promotor, o que no momento a Assessoria entendeu e curvei-me a este entendimento é de que se tratava de uma matéria de iniciativa do Procurador-Geral e que eu tinha, eu já dispunha destes elementos e portanto ofereci, já que não caberia a este sodalício avaliar a conveniência ou não da propositura da Ação Penal, então esta é a síntese do Procedimento, foi isso que houve, esse último requerimento foi dado entrada aqui na Procuradoria na quinta-feira, à tarde, véspera da reunião de sexta, conseqüentemente, praticamente hoje é o primeiro dia útil e já mandei buscar o processo, quero lhes dizer que não há nenhum desejo, insisto, de subtrair da apreciação deste Colegiado, aliás eu acho que Vossas Excelências são testemunhas de que eu tenho compartilhado sempre com este Colegiado, tenho enviado sempre para cá e não faço nenhum obséquio, não faço nenhum favor, é obrigação minha e tenho compartilhado sempre, tenho enviado matérias para cá, sempre que surge essas questões eu tenho discutido, agora, da maneira que foi cunhada na Nota, de que o Procurador-Geral de maneira arbitrária, de que o Procurador-Geral negando prerrogativas do Promotor de Justiça teria violado garantias constitucionais, eu acho que é um reforço na tinta, porque efetivamente isso não houve, mas a Nota colocou com palavras muito duras, muito forte, eu respeito a Nota da Associação, de pronto foi



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

autorizada a publicação do portal, agora o Procurador foi acusado de ter violado garantias constitucionais, então abro a discussão neste sentido, gostaria que a gente discutisse sempre, como alias é o nosso hábito aqui, defendo nossos pontos de vista, mas rigorosamente estes foram os fatos que ensejaram a propositura desta Ação e quero lhes dizer mais, antes inclusive da propositura da Ação, agora a Associação do Ministério Público hipoteca solidariedade ao Promotor, eu já tinha feito isso publicamente, quando a imprensa me procurou perguntou qual era o perfil do Dr. Ronaldo, em disse que o Dr. Ronaldo ele tinha um perfil marcado pela serenidade, marcado pelo equilíbrio, saiu nos jornais da época, a palavra do Procurador-Geral a respeito disso, disse que o Promotor de Justiça seria demandado num Procedimento Administrativo, inicial, aquele, o outro estava em estudo, mas que ressalva inclusive a presunção de inocência, nesta entrevista que forneci na segunda-feira, em nenhum momento, insisto nisso, houve sentimento subalterno de querer execrar, de querer negar o direito de um colega e quero lhes dizer que o Procurador-Geral não sente nenhuma alegria de oferecer uma denúncia contra um colega, alegria senti hoje quando pude fazer a indicação de um Promotor de Justiça para ser promovido ao cargo de Procurador, é isso que me dá alegria. Agora para colocar com absoluta clareza que não houve intenção, não houve gesto deliberado de suprimir, de violar garantia, a Nota colocou isso de maneira muito forte, mas eu vou insistir, respeito, é opinião de uma entidade privada, é opinião da entidade de Classe que tem o dever de defender seus associados, agora eu não posso concordar com todo respeito àqueles termos de que o Procurador suprimiu, o Procurador negou acesso, é porque esse recurso foi ajuizado depois do oferecimento da denúncia, então são essas considerações, Srs. Procuradores que eu gostaria de inicialmente fazer, para que a gente abrisse o debate a respeito do tema. Prosseguindo, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: boa tarde a todos colegas, Sr. Presidente, Procurador-Geral de Justiça, eu pedi a palavra porque eu fui uma das que me pronunciei sobre o assunto e não me pronunciei afirmando que Vossa Excelência desrespeitou garantia funcional. Interrompendo, o Sr. Presidente disse: é o que está na Nota. Em seguida, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: sim, eu estou dizendo apenas como me



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

pronunciei, porque da Nota não participei, não é da minha autoria, mas no sentido de que eu entendo que foi desrespeitado como deveria ter ocorrido a investigação, porque o que diz a nossa Lei é que verificado se a autoridade policial civil e repetindo a Lei Federal, também, que a Lei Federal estabelece no Artigo 41, a Lei Orgânica Nacional, que verificado que há algum envolvimento de um membro do Ministério Público, os autos deverão ser encaminhados ao Procurador-Geral, a quem compete prosseguir a investigação, então foi neste aspecto que eu me referi e no segundo aspecto, quanto ao Recurso, é porque como Vossa Excelência é Presidente deste Colegiado e tem suas atribuições que estão previstas no Regimento deste Colegiado e este Colegiado sendo órgão recursal, ao meu ver também, Vossa Excelência na qualidade de Presidente, havendo qualquer recurso, ele terá que ser encaminhado porque é isso que diz o nosso Regimento, na verdade ser distribuído a um dos membros da casa, esse juízo de admissibilidade eu entendo que não pertence a Vossa Excelência, foi assim que me pronunciei e assim que os demais eu creio que todos se pronunciaram neste sentido, inclusive porque esta prerrogativa da investigação, do membro do Ministério Público é uma prerrogativa que não é dele, é da nossa Instituição, claro é o próprio Ministério Público que tem esta prerrogativa, é em decorrência da prerrogativa de função, então foi neste aspecto que me pronunciei, inclusive porque como membro do Conselho Vossa Excelência tem razão quando diz que a este Conselho foi submetido e foi apreciado um aspecto administrativo e no aspecto penal o Dr. Roque inclusive estava ao meu lado e falamos, bem a Ação Penal, há coisas que conversamos aqui paralelamente, a Ação Penal, claro, que compete a Vossa Excelência, é atribuição de Vossa Excelência, não foi discutido de forma alguma se Vossa Excelência poderia ou não propor, teria que submeter a este Colégio de forma alguma, absolutamente, isso aí é atividade fim, inclusive devido à independência funcional, como nós não podemos chegar para um Promotor de Justiça e dizer se ele deve instaurar procedimento ou não, oferecer Ação ou não, foi a forma como foi colhido o fato e os indícios ou provas. Elas foram colhidas contrariando, no meu entender, a nossa Lei Orgânica Estadual e a Lei Nacional. É só este esclarecimento que fiz aqui a V. Exa, que não estava presente na reunião



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

passada e estou lhe dizendo como me posicionei. Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: Boa tarde a todos. Inicialmente, um protesto em bom humor com relação ao horário destinado para essa reunião, porque, na realidade, atenta contra a dignidade do ser humano. Bom, vencida essa questão, eu penso que há duas situações bem distintas que devam ser objeto de apreciação e separação. Primeiramente, uma ligeira correção, a título de contribuição, é que a pauta consta como deliberação a respeito da Operação Cachoeira Limpa. Evidentemente que a Reunião Extraordinária não se refere ao objeto que consta da pauta, uma vez que nós não temos que deliberar nada, rigorosamente nada a respeito da Operação, até porque isso já foi objeto de investigação por parte de algumas comissões. Bom, na realidade, o motivo da Reunião Extraordinária se cinge a dois aspectos, um dos quais me parece que reforje, evidentemente, à apreciação desse Egrégio Colégio. Eu já havia colocado isso anteriormente. Ou seja, a questão que pertine à propositura da Ação Penal, até porque o Colégio não tem nenhuma legitimidade para esse assunto, uma vez que é de atribuição exclusiva do Procurador-Geral. E, evidentemente que, depois que a Ação foi oferecida, por força do artigo 42 do Código de Processo Penal, o Ministério Público não mais pode desistir da Ação e muito menos o Colégio teria algum poder para desconstituir esse ato que já foi praticado por Sua Excelência, o Procurador-Geral. Bom, esta é uma questão então que fica, se assim o entender o interessado, no caso o denunciado, Dr. Ronaldo, de ingressar com as medidas que ele entenda cabíveis. Por exemplo, por entender que não teria sido obedecido o teor do parágrafo único do artigo 115 da nossa Lei Orgânica, com relação ao procedimento. Sem querer aprofundar a questão técnica, me parece que isso também é uma discussão estéril, uma vez que não se configura em condição de procedibilidade para a Ação e que teria pouca probabilidade de êxito. Porém, há uma questão administrativa que em cima dela penso que nós devemos nos debruçar. Que é exatamente o aludido parágrafo único do referido artigo nº 115 da nossa Lei Orgânica. Eu lembro muito bem que, antes da elaboração da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e àquela época eu participava intensamente da política institucional, que foram distribuídos alguns questionários, não só à época da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Constituinte de 88, mas também depois para elaboração da nossa Lei Orgânica, e que se brigou para inserção de alguns dispositivos na nossa Lei da própria Lei da Magistratura. E a nossa Lei cópia *ipsis litteris* aquilo que consta da própria Lei da Magistratura Nacional, só mudando o termo que lá se refere a membros do Judiciário e aqui a membros do Ministério Público. Ora, isso foi uma conquista e eu penso, Sr. Procurador-Geral, que, efetivamente, em relação a essa questão faltou-se com o devido cuidado, com a devida cautela a Administração. Não que isso vá ter alguma influência, repito, com relação à questão judicial, até porque se, eventual vício houver na investigação, no procedimento, esse vício, é sabido, ele não contamina a Ação Penal. Alvo na hipótese de se entender que houve o colhimento de alguma prova ilícita que, aí então o interessado, entendendo a violação daquele princípio consagrado pelo direito norte-americano, o fruto da árvore proibida, da árvore envenenada, poderia, então, ensejar a extração desses elementos do inquérito, mas não colocaria qualquer vício no inquérito policial. Então essa parte. Mas, referente à postura adotada com relação a este caso, nós haveremos de concluir que é um fato inusitado, em que se deu um tratamento diferenciado que, na minha maneira de ver, não se justifica. Porque, vejam bem, não poderemos fugir a uma questão que é fato, que não é opinião, é constatação. Foi ofertada uma denúncia contra um membro do Ministério Público com base num Inquérito Policial. Ora, num momento em que toda a Instituição tem esta briga em nível nacional a respeito do procedimento investigatório do Ministério Público e que se questiona se poderia ou não e que nós temos um dispositivo que consta de uma Lei Complementar, que este não vem sendo objeto de questionamento, e nós abrimos mão desse dispositivo para, em cima de uma peça, ainda que de caráter administrativo, fornecida pela Polícia Civil, o que nós temos é um tratamento discriminatório com relação a um membro desta Instituição. Hoje é o Dr. Ronaldo, amanhã ou depois pode ser o Carlos Coêlho, pode ser o Dr. Francisco Cruz, pode ser o Dr. Pedro Bezerra. É um membro do Ministério Público que goza de garantias e prerrogativas que não foram, evidentemente, obedecidas com relação a essa questão. E eu aqui, em nenhum momento estou concordando com Nota de Associação. Eu estou emitindo um ponto de vista



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

que foi emitido muito antes de Nota, com a qual, devo dizer antecipadamente, eu não concordo com esse negócio de Nota para lá e para cá, que acaba gerando uma zona de conflito que, no meu entender, deveria ser evitada. Mas não é essa a questão nuclear. A questão nuclear, repito, ela tem paradigmas, tem precedentes aqui, que eu posso apontar aquele que talvez tenha sido o de maior repercussão em nível de Ministério Público Nacional e não só Estadual. Ao tomar conhecimento de que a polícia havia colhido elementos de prova que indicavam que um ex-Procurador-Geral de Justiça havia tido algum tipo de participação em um crime, eu compareci pessoalmente ao gabinete do Sr. Secretário de Segurança e, àquela ocasião, qual foi a orientação que eu lhe dei? A partir deste momento cessa qualquer apuração por parte da polícia, inclusive com relação aos demais partícipes, não só com relação ao membro do Ministério Público. Porque, certamente, numa futura Ação Penal ele exerceria a vis atrativa. Pois muito bem, o Senhor faça o seguinte, Sr. Secretário, elabore um relatório e o encaminhe, através de um ofício, ao Ministério Público e doravante se exima de participar de qualquer ato apuratório que não presidido ou determinado pelo Ministério Público. E assim foi feito em todos os procedimentos aqui instaurados, inclusive aqueles em que se colheu elementos suficientes para a propositura da ação através da Ação Penal, através de um PAD, se houve com extrema cautela no sentido de se instaurar um PIC. E eu participei de algumas dessas apurações, tanto no PAD ou no PIC, tendo o mesmo objeto por apuração. Ora, a partir do momento em que eu dou um tratamento diferenciado a um membro do Ministério Público, diferenciado a todo e qualquer cidadão, por que, com o que nós nos deparamos na prática? Que aqueles policiais, que foram objetos de indiciamento lá no inquérito, eles tiveram oportunidade de serem interrogados, eles tiveram oportunidade de emitir as suas versões ou, se assim o desejassem, tiveram oportunidade de usar do direito do silêncio. Ao Dr. Ronaldo foi permitido esse direito. Se buscou, simplesmente, os elementos de prova contidos num Inquérito Policial Civil e me parece que isso se choca, sim, essa providência adotada pela Administração, com o teor do disposto no parágrafo único. Isso não foi inserido meramente para causar uma condição de procedibilidade da Ação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Não, foi para que se prestigiasse não o Dr. Ronaldo, mas os membros do Ministério Público no mesmo nível que se visou prestigiar os membros da magistratura. Então, com relação à Ação Penal, acho que nada disso pode ser objeto de discussão por este Egrégio Colégio. Primeiro porque nós não temos legitimidade. Segundo, ainda que tivesse, a Ação já foi proposta e se tornaria inócua qualquer providência. Agora, com relação a esse dispositivo, nós haveremos de convir que houve um açonamento e que causa, sim, prejuízo. É certo que a natureza do Inquérito Policial é inquisitório, o inquérito é inquisitorial. Nada obstante, isso não é absoluto. Há um certo temperamento no sentido de se garantir alguns direitos no curso do próprio Inquérito Policial. Inclusive, com a presença de advogado, com a probabilidade de o cidadão se manter em silêncio e indicar provas em seu favor. Ou seja, por aqueles elementos que eu tomei conhecimento, eu devo dizer, eu também denunciaria o Dr. Ronaldo, mas não antes de ouvi-lo, porque se, depois de ouvido, ele apresentasse alguma coisa que pudesse elidir todos aqueles elementos de provas anteriormente colhidos, o resultado poderia ser diferente. O que eu penso é exatamente que isso não pode, foi um precedente perigosíssimo para os direitos e garantias de todos nós e que não pode ser objeto de reiteração. É essa a questão posta e que eu penso que nós deveremos tratar com bastante seriedade, sem nenhuma acusação ao Sr. Procurador, que tenha tido a intenção de violar isto ou aquilo. Mas que houve um certo açonamento e que a consequência é extremamente danosa para as nossas garantias e prerrogativas, elas ficaram estioladas eu não tenho a menor dúvida. É o que eu tinha a dizer. Com a palavra, o Procurador **João Bosco Sá Valente** disse: Eu queria, dentro desse tema, fazer uma observação que é pertinente. Ao longo do feriado, eu ouvi os noticiários acerca da Nota da Associação e acerca da entrevista dada por Vossa Excelência e a imprensa colocou a coisa como se tivesse um enfrentamento, em algum momento chegou a falar em enfrentamento entre a Associação, entre os Promotores e o Procurador-Geral. Eu não sei de onde nasceu essa versão do enfrentamento. A discussão travada nesse Colegiado, que é o local adequado para se fazer essa e outras discussões, foi estabelecida em altíssimo nível. Eu participei dela aqui, onde se debateu ideias, se debateu pontos de vista, opiniões jurídicas,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

não houve de parte a parte, com a participação inclusive da Associação, nenhum tipo de enfrentamento. Não me lembro de ter e se tivesse eu não teria dele participado. Porque o que se discute aqui, a gente tem verberado sobre isso, são ideias, são posições, são opiniões jurídicas. Então, eu quero destacar que temos que ter o cuidado. Eu não sei de onde parte a implementação dessas notícias da ideia de uma crise institucional. Já ouvi várias vezes em relação a isso o mesmo incidente: crise no Ministério Público. Eu não participei de crise nenhuma. Participei de uma atividade que teve um resultado indesejado de nossa parte, mas não me lembro de ter participado de nenhuma situação de crise. Nós temos que acabar com isso. Eu não sei de onde parte, não sei quem é que veicula isso, mas existe esse fato, o que causa um certo tipo de constrangimento e preocupação. O outro aspecto diz respeito ao despacho. Se bem me lembro, queria comentar um pouquinho do despacho que resultou no indeferimento dos recursos do Dr. Ronaldo. Se bem me lembro, num dos despachos o fundamento da recusa seria a atipicidade do fato. Mais ou menos isso, o fato. O Sr. Procurador, entendendo que o fato era atípico, indeferiu o recurso, se não estou enganado. Então, eu quero questionar. O fato típico não é fundamento para coisa nenhuma, nem para admissibilidade do recurso, muito menos para Ação Penal. O que a Lei fala? O que é suficiente para se deflagrar uma investigação e uma Ação Penal? Prova da materialidade e indícios suficientes de autoria. O fato pode ser típico, mas o agente pode ter atuado, acobertado por um excludente de antijuricidade. Então, o fato típico não é fundamento para coisa nenhuma, não é? Até por que o fato típico, por si só, não tem muita serventia. Se você analisar a estrutura do tipo, a estrutura do crime, tem que haver a concorrência dos outros elementos, a culpabilidade, aquelas coisas que a gente já sabe, que eu não vou falar aqui. Então, eu lamento muito que o fundamento em que se lastreou a recusa do recurso foi simplesmente o fato típico. Fato típico que nasceu de onde? Quem de nós investigou acerca do fato típico? Quem se convenceu, dentre nós, que o Dr. Ronaldo praticou um fato típico, dentro daquilo que já se falou, onde se lhe foi suprimida a garantia? No Inquérito Policial, a investigação tem uma nova feição, desde 2008. O Inquérito Policial vem passando por reformulações, onde já se



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

instituiu o contraditório, onde já se instituiu a ampla defesa. Eu me lembro que presidi, bem recentemente, uma investigação acerca de um colega. E eu reconheci todas essas alterações, todos esses direitos já consagrados, dando a ele o direito de se manifestar diretamente através de um advogado, de ser ouvido. Porque agora o que ressalta no depoimento dele não é mais a fonte nem meio de prova, mas é o meio de defesa, o que foi suprimido do Dr. Ronaldo. O Dr. Ronaldo não se defendeu absolutamente. Eu já questiono a questão da tipicidade. Minha opinião é diferente da do Dr. Carlos. Eu não consegui ver, eu conheço bem a participação do delegado. O delegado está bonitinho aí atuando. Está lá em Presidente Figueiredo atuando. Eu estava lá e sei o quanto o Dr. Ronaldo foi correto nisso. Se o Dr. Ronaldo pecou em algum momento foi por ter confiado demais em quem não deveria ter confiado. Ainda bem que se retirou aquela história da modificação da cena do crime. Porque quem modificou a cena do crime foi a família do morto. Eu estava lá e sou testemunha e, se for o caso, eu testemunho em qualquer tribunal, qualquer instância. Quem modificou a cena do crime foi a família do morto. Tomou conta do local lá, colocou guarda municipal. Não só mudou a fisionomia do local do crime, como também aspectos referentes ao próprio cadáver, que certamente deve ter influenciado na elaboração do laudo. Eu estava lá e vi e posso dar esse meu testemunho. Questionei isso lá no local para o próprio delegado. E agora se atribui fato típico ao Dr. Ronaldo em relação à falsidade. Eu desconheço. Sinceramente, eu não consigo ver em relação ao Dr. Ronaldo fato típico nenhum, de modo que ele pudesse suportar o peso de uma Ação Penal. Então, para concluir, eu faço minhas as palavras da colega, porque eu enxerguei a coisa assim. O debate se deu em relação a isso que ela colocou, de algumas garantias nossas. Não do jeito que se colocou aí que o Procurador-Geral arbitrariamente suprimiu direitos, como se colocou. Eu não coloco assim e quero crer que, se a Associação se manifestou, deve ter sido uma forma infeliz de se colocar. Porque sinceramente eu não acho isso. Então, ninguém discutiu isso aqui. Se discutiu um precedente perigoso que se abriu, quando se baseou uma denúncia simplesmente numa investigação, que para mim a investigação é altamente tendenciosa. Eu tenho motivos para acreditar na tendenciosidade dessa investigação, conduzida por quem foi



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

conduzida. O MP confiou por demais em quem não deveria ter confiado nessa investigação. Dever-se-ia ter tido o mesmo cuidado, traçando um paralelo, com a investigação relacionada, por exemplo, à Defensoria Pública. Com toda cautela, o Sr. Procurador, numa entrevista que eu vi dele "Não, encaminho o relatório, vamos analisar a questão com todo o cuidado". Mais ou menos as palavras do Procurador. Está correto. E está lá, não sei qual é o resultado. Cercou-se de cuidado que infelizmente não se teve em relação ao Dr. Ronaldo. Foi feito, quero crer, assim tudo muito de forma apressada, de modo que se tivesse esse Colégio sido ouvido, se discutido como se está discutindo, muita coisa ruim teria sido evitada, muita injustiça teria sido evitada. Eu não tenho dúvidas de que o Dr. Ronaldo vai se dar bem nessa Ação. Eu não tenho dúvida. Não há elementos para incriminá-lo de nada. Ele vai suportar o peso de ter que gastar dinheiro para se defender, de ter que elaborar tese, mas, por si só, essa Ação não se sustenta. A justiça vai ser proclamada, ele vai ser absolvido. Tenho certeza absoluta disso porque não há fundamento, muito menos fato atípico em relação à conduta dele. Então é isso. Eu queria só ressaltar para encerrar: vamos parar com essa história de inventar enfrentamento entre nós. O que se discute aqui, cada um pode discutir dentro do seu estilo, numa forma mais arrebatada, mas longe, eu estava aqui presente e não vi enfrentamento nenhum. De modo que se tenha cuidado, inclusive, quando se levar essa questão para a Imprensa, de não se expor a Instituição, inventando crise onde não tem crise, inventando enfrentamento onde não há enfrentamento. Que existe discussão, pelo menos assim eu me conduzo, discutindo ideias, discutindo teses e opiniões jurídicas. Era isso. Retomando a palavra, o Sr. Presidente disse: Dr. Libório, só para ler aqui o despacho do Procurador-Geral, que não acolheu o recurso manuseado pelo Dr. Ronaldo. Diz o seguinte: Ao teor do disposto do artigo 53, inciso VI da Lei Complementar nº. 11/93, incumbe ao Procurador-Geral de Justiça promover Ação Penal nos crimes comuns atribuídos a autoridades sujeitas ao processo de julgamento perante o Tribunal de Justiça. Nessa hipótese, ao contrário das elencadas no inciso IX do mesmo artigo e diploma legal, a decisão do PGJ não depende de autorização do Colégio de Procuradores. Traduz-se em dever de ofício, caso se depare com o fato que a seu juízo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

configure o ilícito penal. Nestes termos, ao emitir o despacho 020, que acatou o parecer, este Procurador-Geral de Justiça reconheceu a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, vinculando-se, ante o princípio da obrigatoriedade da Ação Penal, ao oferecimento da denúncia. Em razão do exposto, foi indeferido o recurso. Então, não foi só com relação à atipicidade. O pedido da Associação, eu vou ler só a parte aqui em destaque e eu enriqueço o despacho nos seguintes termos: O parágrafo único do artigo 1º. da Resolução 13 do Conselho do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação de procedimento, prevê: "o Procedimento Investigatório Criminal não é condição de procedibilidade ou pressuposto processual para ajuizamento da ação penal e não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos legitimados da administração pública." E o despacho é nesse sentido e para o final conclui: Nestes termos, ao emitir o despacho de número aqui indicado, este Procurador-Geral de Justiça reconheceu a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, vinculando-se ao princípio da obrigatoriedade da ação penal ao oferecimento da denúncia. Em razão disso foi negado esse aqui da Associação. Mas eu quero lhe dizer, Dr. Bosco, que concordo integralmente com a reflexão feita por Vossa Excelência. E quero me antecipar que não há nenhum sentimento do Procurador-Geral de fazer linchamento, de agir de forma açodada, de descumprir garantias, de suprimir regras do Ministério Público. Aliás, Vossa Excelência ainda até ontem à noite eu comentava com um amigo, como eu dizia o Procurador Bosco é o tipo do Procurador, claro que é meu amigo, mas que tenho convicção que as críticas dele são de ideias mesmo, porque ele diverge no campo das ideias. Tenho certeza da relação de bem querer que Vossa Excelência nutre por mim. Não estou dizendo que os outros não nutram esse mesmo sentimento de bem querer, mas o Dr. Bosco em razão de uma proximidade mais estreita. Mas lhe dizer o seguinte: a pergunta que eu quero lhes fazer: isso aqui aconteceu? O Dr. Ronaldo foi ouvido como testemunha. A Assessoria entendeu que esse material produzido era suficiente para a propositura da Ação Penal. A Ação Penal foi proposta. O Colegiado está discutindo agora e acertadamente, quer me parecer, que o Dr. Ronaldo não foi ouvido na sede apropriada, que seria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

através do procedimento de investigação criminal e ali ele pudesse aduzir as suas razões. Muito bem, esse é o cenário posto. Aí eu lhes indago: qual seria a solução para esse cenário? Eu quero lhes dizer que não há nenhum desejo meu de insistir em convicções processuais, em teorias, em dizer que eu estou certo acima de qualquer coisa. Eu acho que a grandeza de um Procurador-Geral, está aqui, se eventualmente houve alguma decisão equivocada e que puder ser reparada, pode contar. De minha parte não tem problema nenhum. Podem contar com esse gesto do Procurador-Geral. Não há nenhum desejo aqui, Dr. Bosco, de fincar posição, que não abro mão, que insisto porque eu já fiz, a Assessoria pesquisou, porque eu estou acima do bem e do mal. Não, nós estamos constatando aqui. Quero também participar desse debate no sentido de, inclusive, enriquecer. Tomara que não ocorra isso em fatos futuros, esperamos que isso não ocorra. Mas de modo que a gente possa sair desse episódio lamentável mais seguro para evitar que ocorra isso no futuro. Então, qual seria a solução? Como proceder? Quais os caminhos a serem seguidos? Com a palavra, o Procurador **Nicolau Libório dos Santos Filho** disse: Sr. Presidente, eu participei da reunião passada, na sua ausência e sou testemunha daquilo que já foi dito aqui de que o nível da discussão foi bom. Eu não vou arriscar aqui ser ótimo, porque em determinados momentos, às vezes, alguém fica mais animado, mas foi muito bom. Devo dizer, e mais uma vez repito, e me dirijo ao Presidente da Associação, porque já me dirigi anteriormente, e já fui Presidente da Associação, de que talvez essa visão de enfrentamento, que possa render alguns dividendos políticos futuros, essa visão possa parecer que seja benéfica, mas para a classe, para o público externo, para quem está lá fora, para quem olha o Ministério Público, isso não é bom. Por quê? Eu insisto: os nossos inimigos estão lá fora. Se nós brigarmos entre nós aqui, não espere que a sociedade vá chegar e dizer: olha, eu estou com o Ministério Público. Porque o Ministério Público interessa, é tipo criança, quando está longe, faz falta. Às vezes, quando está perto, incomoda. Então, é essa visão que nós temos que ter, eu faço esse preâmbulo. É que a gente tenha um cuidado especial de conduzir as discussões. As notícias que têm que chegar lá fora são notícias boas, daquilo que o Ministério Público faz bem, daquilo que o Ministério Público pode oferecer à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

sociedade. Com todo respeito que eu tenho pela presidência da Associação, pelos meus colegas que estão na Associação, mas eu faço um apelo que a gente pode perfeitamente discutir os assuntos entre nós. As Notas nem sempre trazem benefício para a Instituição. A gente colocar, por exemplo, Colégio de Procuradores contra o Procurador-Geral, ou vice-versa, ou colocar Procuradores de Justiça em confronto com Promotores de Justiça também não é bom. Eu acho que, quando se fala tanto assim e, às vezes, até com uma certa demagogia de que nós somos uma família. Reflitamos sobre isso. Será que somos uma família, adotando posturas assim de desunião, de enfrentamento? Isso me parece que não é um bom exemplo de família. Então, eu faço esse apelo e no bom sentido. Pelo respeito que eu tenho pelo Dr. Edgard, que considero uma pessoa valiosa, um homem que realmente pode fazer muito pela nossa entidade de classe. Pelos colegas que integram a diretoria da Associação. Mas eu inicio a minha fala fazendo esse apelo: vamos nos unir, para que a gente possa crescer. O segundo ponto que eu coloco, isso já foi colocado pelo Dr. Carlos, pela Dra. Maria José com relação à prerrogativa que nós temos. Já aconteceu, por exemplo, eu não vou citar nomes aqui, o Dr. Carlos já citou um deles, mas já tivemos outros aí em que, mesmo diante de algumas provas que já se tinha, mas se obedeceu àquilo que é necessário. Como, por exemplo, se identificou a prática de um suposto ilícito penal, que se traga para cá, que se instaure o Procedimento Investigatório Criminal, que se instaure o Procedimento Administrativo, para que a coisa transcorra normalmente. Não vejo, Vossa Excelência indagava o que fazer. Concordo com o Dr. Carlos Coêlho, quando ele diz que "nós vamos inventar a roda aqui?". Não vejo, depois da denúncia ofertada, de a gente retromachar, o Procurador retromachar ou o Colégio determinar que ele assim o faça, porque o Colégio não tem poder para isso. Ele ofertou a denúncia e eu tenho certeza que o Dr. Ronaldo, um homem que procura exatamente ser fiel, acompanhante das normas jurídicas, ele vai ter a solução para essa questão. Não é aqui dizer ao Procurador deliberar, que seria até uma estupidez o Colégio deliberar que a denúncia ofertada pelo Procurador-Geral teria que ser retirada. E isso não ia acontecer porque isso aí quem vai deliberar é o Poder Judiciário. Se os elementos que estão são suficientes, se não são suficientes,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

a única coisa que eu vejo é que poderia, talvez, concordo com aquele termo utilizado pelo Dr. Carlos Coêlho, que não vejo como ofensivo nem ao Procurador-Geral e nem a ninguém, do aqodamento. Talvez, a vontade de fazer é que tenha precipitado. Esse é o ponto. Então, qual a solução para isso? Não vejo nenhuma solução. A solução quem vai encontrar é o próprio Dr. Ronaldo, tenho certeza que ele vai enfrentar a questão e o Poder Judiciário vai analisar e vai deliberar, vai definir, vai decidir sobre isso. Agora, a outra questão também é que eu não tenho informações é se o Procedimento Administrativo Disciplinar já foi instaurado. Já foi instaurado? Em resposta, o Sr. Presidente disse: Já foi determinado. Inclusive, só para esclarecer, a Presidente é a Dra. Rita. Em seguida, a Procuradora **Rita Augusta de Vasconcellos Dias** disse: Eu não recebi ainda nenhuma comunicação. Retomando a palavra, o Sr. Presidente disse: Está faltando só a composição, que Vossa Excelência segue quando presidir. Nós estamos nessa fase de composição. Retomando a palavra, o Procurador **Nicolau Libório dos Santos Filho** disse: E aí, sim, Excelência, porque todos nós aqui, não tem exceção, todos nós fizemos um pouquinho de direito penal e processo penal, exercitamos essa parte. Então, nós sabemos que inquérito não permite ampla defesa e outras situações, que existe essa possibilidade no PAD. Aí sim, vai ter esse direito, vai poder exercitar esse direito e eu tenho certeza que também, como homem inteligente que é, ele vai procurar reunir todos esses elementos. Agora, para finalizar, nós estamos reunidos para quê? Para deliberar o quê? Sobre a Ação Penal? Não, a Ação Penal foi proposta. Isso aí é ponto final. Então, vejo outra forma, o que fazer aí. Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: Só em complementação, Sr. Procurador, eminentes colegas. Vejam bem, o aludido parágrafo único, na sua parte final, quando ele diz que a autoridade policial remeterá imediatamente, sob pena de responsabilidade, os respectivos autos ao Procurador-Geral, a quem compete dar prosseguimento à apuração. Ou seja, o procedimento adotado pela polícia era a partir do momento em que se detectou que havia indícios da participação... Em seguida, o Procurador **Nicolau Libório dos Santos Filho** disse: Dr. Carlos, me permita uma coisa, só para lhe ajudar. Eu tenho informações que em momento algum o Dr.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Ronaldo foi ouvido como indiciado na polícia. Ele foi ouvido como testemunha. Então, a autoridade policial, naquele momento, ainda não apontava o Dr. Ronaldo com algum envolvimento. Quando chegou aqui, pois não. Em seguida, o Procurador **José Roque Nunes Marques** observou: Eu acho que ele usou um subterfúgio, pode ter sido. Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: Não, não. Dr. Libório, vamos colocar as coisas de forma bem objetiva. Foi público e notório e notícias não desmentidas pelos jornais de declarações no sentido de que lá na Polícia, ao verificarem que havia um problema com o membro do Ministério Público que havia participado, eles prosseguiriam com o Inquérito Policial lá no âmbito da polícia e depois, com relação ao Promotor, remeteriam os autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Ora, me parece que já foi encaminhado um relatório final. Quer dizer, o Inquérito Policial foi concluído quando ele deveria sofrer imediata solução de continuidade e encaminhado imediatamente. São esses os termos em que está relacionado. Imediatamente remete-se ao Ministério Público. Foi o que eu fiz no caso do eminente Dr. Vicente Cruz. O Sr., doravante, Sr. Secretário de Segurança, não pode mais praticar qualquer ato. É público e notório de que se falava já a respeito disso. E a nossa Lei diz "a quem compete dar prosseguimento à apuração". Quer dizer, quem deveria prosseguir com a apuração seria o Ministério Público. Então, isto aqui, como se diz, não há mais o que fazer. A coisa já foi. O que que se tem que fazer? É evitar a repetição disso aí. Nós não poderemos mais fazer nada. A Ação já foi proposta de tudo. É no sentido de chamar a atenção, no bom sentido, para que se evite a reiteração porque isso estiola as garantias e prerrogativas do Ministério Público. É essa a intenção primordial. É evitar que as nossas garantias e as nossas prerrogativas sejam estioladas por uma decisão, que me permita, com toda *venia*, sem querer, em nenhum momento partir para enfrentamento, me parece que houve uma decisão açodada, sim. Houve uma preocupação em se mandar logo para a Justiça. Talvez até, isso aqui é ilação minha, para dar uma satisfação à opinião pública, no sentido de que o Ministério Público... Mas, nós também não poderemos agir sobre pressão da opinião pública. O certo é que o dispositivo é claro, repito, a autoridade remeterá imediatamente, sob pena de responsabilidade, os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

respectivos autos ao Procurador, a quem compete dar prosseguimento. Quem prossegue e quem chega à conclusão com o relatório final não é o delegado de polícia e sim o Procurador-Geral de Justiça. Retomando a palavra o Sr. Presidente disse: Só permita-me fazer um registro. O posicionamento do Ministério Público, que já externei, é no sentido de que o Dr. Ronaldo em nenhum momento foi ouvido no Inquérito Policial como indiciado, foi ouvido como testemunha naquela ocasião e esse material foi enviado ao Ministério Público, a que da análise do Ministério Público se entendeu que teria elementos idôneos a prestigiar a propositura de uma Ação Penal. Muito bem, e essa Ação Penal foi oferecida tomando em consideração que é perfeitamente dispensável o Procedimento Preparatório, sendo ele perfeitamente dispensável não teria necessidade de se fazer isso, de se instaurar um PIC, que aliás, quando nós reunimos aqui no Conselho Superior, nós decidimos que ficaria sobrestada qualquer iniciativa do Procurador-Geral e do Conselho, até que nós aguardássemos a conclusão do Inquérito Policial. Então, com a conclusão, inclusive com dois Promotores que foram designados pela Procuradoria-Geral. Então a partir do momento em que chega esse material no Ministério Público, e aí eu quero discordar mais uma vez da nota da Associação quando diz que foi produzido perante uma autoridade incompetente, não foi perante uma autoridade incompetente, a autoridade era competente na medida em que o Dr. Ronaldo foi ouvido como testemunha, ele não foi indiciado perante o Delegado de Polícia. Ele foi convidado e foi ouvido naquela ocasião. E, esse material, que na minha opinião é um material idêneo, foi enviado para o Ministério Público e na análise interna, nossa, nós entendemos que havia elementos para prestigiar a propositura da Ação. Com a palavra, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: só um esclarecimento com relação a isso, tudo bem, ele foi ouvido como testemunha, mas ao concluir este Inquérito o próprio Delegado considerou que ele estava incurso em... Interrompendo o Sr. Presidente disse: não, em nenhuma não. Em seguida, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: de onde é que surge a história daquele outro que deixou de ser considerado? Respondendo, o Sr. Presidente disse: não, nós fizemos uma análise a respeito deste material, que foi decidido inclusive aqui, nós mandamos para a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Assessoria Jurídica para analisar a respeito da possível violação de dever funcional do Promotor de Justiça, muito bem, o Conselho Superior acolheu a sugestão para instaurar o Procedimento Administrativo Disciplinar, por unanimidade e aí a Assessoria também caminhou no sentido de que poderiam de posse destes elementos autorizar a propositura da Ação Penal, foi o que nós fizemos. Prosseguindo, o Procurador **José Roque Nunes Marques** questionou: só a questão da conclusão do Inquérito, saber... Interrompendo, o Sr. Presidente disse: no relatório não consta o nome do Dr. Ronaldo como indiciado, como nada. Em seguida, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: a discussão, é claro que em alguns momentos aqueles que participaram, se exaltavam um pouco, porque nós estamos falando um pouquinho de garantia e a discussão é muito importante, este processo e até eu fiz um paralelo a um episódio em que eu participei que foi o caso de um colega nosso envolvido lá em Coari e em vinte e cinco (25) anos que eu atuo na área jurídica, eu nunca peguei um processo em que as provas eram tão claras como aquelas, tão claras, Vossa Excelência também teve oportunidade de analisar estas provas e tenho certeza que poucas vezes teve a oportunidade de presenciar alguma coisa em relação à conduta delituosa, mas mesmo assim nós tínhamos três (3) Procuradores no PAD e dois (2) Procuradores no PIC, ou seja, só esta questão de que é muito importante, é claro que a gente na Administração Pública tenta sempre acertar, mas nem sempre a gente gosta, é bom para reflexão, tem tanta coisa que eu achei que fiz certo e depois percebo que não foi tão certo assim, mas é que a gente não pode abrir mão dessa prerrogativa e mesmo tendo esses elementos e estes elementos sejam avaliados até por um grupo maior que permita uma reflexão e até mesmo um outro nível de entendimento, porque vamos imaginar, e não quero entrar no mérito da questão, por fazer parte do Conselho, vamos imaginar que no final do Processo ou antes mesmo disso chegemos à conclusão de que o Dr. Ronaldo não tem nada a ver com a história e que independentemente de ser o Ronaldo, podia ser o Roque ou a Dra. Rita, nós teríamos talvez caído na mesma situação, o estrago foi feito. É essa a preocupação que tenho, certamente eu participei da vida pública e alguém diz, mas você não foi Assessor do fulano, então daqui há vinte (20) anos vão dizer, mas Dr.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Ronaldo você não foi denunciado por isso, ou seja, marca a vida da pessoa que mesmo da forma mais inocente você fica... aliás quanto mais inocente você é, mais indignado você fica e mais constrangido você fica, então eu penso assim, eu não sei que solução dar agora, mas que a gente estabeleça um pacto nosso aqui, interno, dentro do Ministério Público, que situações idênticas, independentemente que a gente tenha visto, filmado, o cara meter a faca ou alguma coisa parecida, a investigação seja feita, garantindo ao colega e aí me permita Dr. Francisco, me parece que o Delegado desde o começo tinha convicção do ponto de vista dele, parece que houve um negócio de adulteração da cena do crime, alguma coisa parecida. Em seguida, o Sr. Presidente disse: essa coisa de adulteração da cena do crime foi ventilado pela Assessoria eu escoimei, o Dr. Ronaldo foi ouvido como testemunha e este material veio para cá, a Assessoria analisou e inclusive de acordo com uma discussão nossa, no Conselho Superior, que nós aguardaríamos a conclusão deste Inquérito Policial para que pudéssemos tomar uma posição a respeito do comportamento do Promotor, foi decidido pelo Conselho Superior e aí nós aguardamos a conclusão do Inquérito, concluído o Inquérito Policial nós tomamos essa providência, mas vamos lá, o que eu gostaria de sugerir para a gente abreviar? Eu acho que a situação está posta e que nós poderíamos, o Colégio e os Procuradores sugerir ou editar uma recomendação que fosse obedecido isso sempre, de forma explícita, eu quero fazer que não me sinto nenhum pouco diminuído em acolher uma sugestão desta, eu acho que nós estamos aqui para tentar engrandecer o Ministério Público, em nenhum momento fiz isso para tentar acachapar, para tentar desqualificar especialmente a figura de um colega meu, mas fiz isso animado pelo sentimento de cumprir o meu dever, se não cumpri bem, não houve intenção dolosa, deliberada de ofender a garantia de quem quer que seja, foi um procedimento adotado à luz da Consultoria Jurídica da casa que eu me curvei e a decisão não é da Assessoria Jurídica, a decisão é minha, a Assessoria Jurídica fez a pesquisa, lançou o seu entendimento e eu curvei-me a este entendimento, inclusive o Dr. Ronaldo quando recorreu do primeiro despacho, usou expressões muito duras em cima do Assessor, expressões muito duras, insinuando que o Assessor de maneira deliberada estava



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

querendo incriminá-lo, sabendo que ele era inocente, eu até respeito eu acho que no momento da indignação você fez isso, as expressões utilizadas no recurso são expressões muito severas, expressões muito marcadas, muito fortes, mas muito bem, eu acho que isso faz parte da indignação de quem se acha inocente sendo eventualmente demandado, mas foi isso que orientou a nossa propositura com serenidade, não há nenhum sentimento de linchamento, quero lhe dizer Dr. Carlos que não houve nenhuma preocupação apressada de se dar resposta, inclusive quando eu fui procurado pelo repórter do Fantástico que veio fazer a matéria, conversamos com ele, pedimos inclusive para que o Procurador-Geral não aparecesse na matéria e ele até nos elogiou, o jornalista Marcelo Canela, dizendo: Dr. eu faço essas matérias há mais de vinte (20) anos para o Fantástico, eu quero lhe parabenizar, eu nunca vi uma Instituição com tanta clareza, com tanta abertura, sem querer condenar. Eu disse: olha, nós estamos aqui, nós não estamos linchando o Promotor, também não há acobertamento, é assim que a gente trabalha, é assim que a gente leva o nosso ofício de servidor público através do Ministério Público, então creiam nisso, não houve nenhum desejo apressado de dar resposta açodada porque saiu no Fantástico, vamos agora processar o Dr. Ronaldo, porque processando todos os males do mundo serão reparados, não foi assim, essa propositura foi precedida de um estudo da Assessoria, a Assessoria fez este estudo, evidentemente que há ponto de vista divergente, a Assessoria entendeu que tinha condições de propor desta maneira e eu curvei-me a este entendimento da Assessoria da casa, a responsabilidade é do Procurador-Geral, eu não vou dizer aqui, ah foi a Assessoria que me induziu, negativo, a Assessoria fez o trabalho de pesquisa, trouxe este material e eu curvei-me a este entendimento técnico, por convicção, eu entendo que o Procurador-Geral pode oferecer a denúncia como de fato eu ofereci, então foi isso que aconteceu, agora eu sugiro que a gente possa deliberar sobre as providências futuras. Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: a proposta que eu queria fazer, é exatamente neste sentido de colocar uma recomendação para que em havendo qualquer notícia a respeito de crime, de fato ilícito praticado por membro do Ministério Público, estando ou não os elementos de provas suficientemente esclarecedores, não se abre



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

mão da instauração de um PIC, para obedecer os ditames do parágrafo único do dispositivo da nossa Lei. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: então o Dr. Carlos sugere como encaminhamento que o Colegiado sugira e o Procurador já delibere, que edite um Ato PGJ no sentido de disciplinar a matéria. Em discussão a proposta do Procurador Carlos Coêlho no sentido de que o Colegiado proponha que o PGJ edite um Ato consagrando como indispensável o procedimento interno, toda vez que houver notícia de envolvimento, de possibilidade de conduta de membro do Ministério Público, de conduta a ser censurada, esse é o encaminhamento para ser editado um Ato PGJ. Com a palavra, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: eu posso dar uma sugestão? Eu acho que a gente poderia ir um pouco além, estabelecendo como deve ser este procedimento, ou seja, tomando notícia e tal, talvez o Dr. Carlos, juntamente com o Dr. Bosco e mais alguns criminalistas aqui pudessem fazer um Ato mais elaborado, apenas uma recomendação, a ideia é essa mesma. Em seguida, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: Dr. Roque me permita, a coisa muito analítica ela acaba... se puder ser curto e grosso, tornar obrigatória a instauração de PIC em fazendo notícia de coisa, nos termos do parágrafo único, pronto. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: perfeitamente será redigido nestes termos, o Colegiado faz a sugestão e será editado um Ato PGJ, está aprovado por unanimidade a sugestão do colega. Prosseguindo, o Dr. **Edgard Maia de Albuquerque Rocha** disse: Sr. Presidente, Srs. Membros, a Associação está aqui na condição de convidada, não tem direito a proposta e nem a voto, mas tem direito a voz e peço para fazer um esclarecimento que eu acho importante, a Associação aqui, Sr. Presidente teve a orelha puxada por algumas vezes, algumas chamadas, especialmente por conta da manifestação feita pela Nota de apoio e solidariedade ao associado Ronaldo Andrade, eu quero dizer que não existe na Associação nenhum sentimento de enfrentamento com a Administração Pública, isto nós já manifestamos, o Sr. Procurador-Geral já sabe disso e o que for possível colaborar iremos fazer, mas a Associação ela também tem suas finalidades, seus objetivos e obrigações, por exemplo, uma das finalidades é zelar pelo interesse maior do Ministério Público e a outra é defender os interesses do Associado, bom, diante da divulgação maciça na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

imprensa sobre a conduta do Dr. Ronaldo, a participação dele nesse evento, já havia um certo prejulgamento da participação dele, a sociedade assim já teria conhecimento e diante da denúncia proposta pelo Ministério Público, Ação Penal já proposta, não podíamos ficar como uma estátua, parados, sem fazer nenhuma manifestação, tem que usar o instrumento de que dispõe e o instrumento de que dispõe é a comunicação, a Nota de apoio ela não fala de crítica direta ao Sr. Procurador-Geral, ela é bem clara, é uma Nota de apoio e solidariedade diante das garantias e das prerrogativas do Associado que foram dispensadas, quero deixar bem claro no nosso entendimento realmente foi conduzido de forma errada, bom, eu gostaria de falar o seguinte, respeito o Ministério Público, para a Associação ele é uma Instituição forte e tem que ser visto assim para a sociedade e para ser Instituição forte a Classe tem que ser forte, a Classe não pode ser enfraquecida, se nós verificarmos o site do MP, lá está disposto o Art. 127 da Constituição com aquela incumbência constitucional, sabemos que por trás daquela incumbência existe uma bandeira de fogo que é o interesse público, sabemos também que contra o interesse público militam interesses políticos fortes, interesses econômicos fortes e nós Promotores de Justiça que promovemos ou que defendemos não só os direitos civis e penais, combatemos estes interesses que lutam contra o interesse público, temos que ter instrumentos de proteção, assim como tem o Judiciário, instrumento de proteção, porque senão você não vai ter uma ação maior, ver se um Juiz não tem proteção, ele tem da Classe, não se trata de pedir corporativismo, não se trata de espírito de corpo, nem de acobertamento, são instrumentos necessários para que o Membro, para que o Juiz possam exercer a sua função na comunidade e responda para a sociedade, uma vez que a sociedade está pagando, ela é o beneficiário maior. Quero acrescentar mais um detalhe, antes da denúncia formulada, foi feita sim uma manifestação da Associação para o Sr. Procurador expondo as garantias e prerrogativas dos Membros do Ministério Público. O Sr. Procurador agora ele deu um despacho indeferimento o nosso pedido, ele menciona uma disposição do Art. 13, do Conselho Nacional do Ministério Público e essa Resolução ela diz que é possível a dispensa do Procedimento Investigatório e lá no parágrafo único, salvo engano, é possível deste que o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

ato tenha sido investigado por uma autoridade legitimada da Administração, eu quero dizer para os Srs. o seguinte, que Polícia Civil, autoridade civil não é autoridade legitimada para demonstrar prova, apurar prova contra membro do Ministério Público, se nós falássemos o Conselho Nacional do Ministério Público, um órgão do Ministério Público, sim, tudo bem, mas não na Polícia Civil, entendeu? Não tomei conhecimento, estou tomando conhecimento agora e quero dizer o seguinte, da nossa parte, Sr. Procurador, não existe espírito de enfrentamento nenhum, entendeu? Existe espírito de colaboração, espírito de defesa da Classe, o fortalecimento da Classe, a Associação não pode abrir mão disso aí, porque é uma obrigação que está entre as suas finalidades e objetivos, eu agradeço e digo que estamos dispostos a continuar nessa luta de trabalhar juntos pelo bem do Ministério Público, e a proposta que foi aprovada agora pelo Colégio de Procuradores, no sentido de recomendar que sempre se instaure procedimento quando existir indícios, antes de uma Ação, isso aí realmente era o que nós tínhamos a propôr, mas já foi proposto e aceito, muito obrigado. Com a palavra, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: os recursos de ordem financeira devem ter o encaminhamento que está no Regimento de Colégio de Procuradores. Em seguida, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** afirmou que isto foi deliberado na última reunião extraordinária, que os recursos deveriam ser encaminhados. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: eu acho que esta matéria nem comporta que se regule, tem que ser encaminhado, inclusive Dra. Maria José, quando o recurso diz respeito a assunto de ordem financeira eu tenho encaminhado, a Lei diz que não, que compete julgar os recursos, salvo a execução orçamentária e financeira, mesmo assim eu tenho enviado para o Colegiado, então isso é uma demonstração que não há por parte do Procurador-Geral um sentimento de diminuir, de apequenar o Colegiado, nós temos dois (2) episódios recentes de ordem orçamentária e financeira, as diárias da Dra. Wandete e o adicional por tempo de serviço, que eu poderia muito bem com fundamento no Art. 33, V, deixar de enviar, porque diz que cabe recurso compete ao Colégio de Procuradores, diz aqui o Art. 33, V: “Ao Colégio de Procuradores de Justiça compete: julgar recurso interposto contra ato administrativo do Procurador-Geral de Justiça, excetuados os de execução



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

orçamentária e financeira”, mesmo assim eu tenho compartilhado, eu tenho enviado para cá, não se trata de nenhum obséquio, mas eu acho que a Administração quando faz de maneira plural engrandece, enriquece, torna forte a Instituição, Vossa Excelência é testemunha que eu tenho mandado, inclusive estes dois (2) episódios, Dra. Wandete e o adicional por tempo de serviço, eu tenho mandado para cá, a prática deste Procurador-Geral diz exatamente o contrário, nós temos compartilhado sempre com este Sodalício. **IX – Encerramento:** nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente Sessão, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu,, **Lucíola Honório de Valois Coêlho da Silva**, Secretária, lavrei a presente Ata que será assinada pelo Sr. Presidente e por todos os Procuradores presentes.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Presidente

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COÊLHO
Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

PEDRO BEZERRA FILHO
Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2011**

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 030/11-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 116, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 09 de setembro de 2011;

RESOLVE:

SUGERIR ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas que, havendo qualquer notícia a respeito de fato ilícito praticado por membro deste Ministério Público, estando ou não os elementos de provas suficientemente esclarecedores, seja obrigatória a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, em obediência ao parágrafo único do art. 116, da Lei Complementar n.º 011/93.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2011.